



PARECER

PROCESSO Nº 118/2018/PMES - PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018.

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes no processo em referência, assim cabe a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Trata-se de solicitação de parecer exclusivamente a respeito dos Recursos Administrativos apresentados pelas empresas **EMBRACOL TÊXTIL CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE MALHAS LTDAE GOEMANN COMERCIAL EIRELI -EPP**, e **contrarrrazões apresentada pela empresa UNIFORMES CAMPINAS EIRELI-EPP**, sob o fundamento de que o produto ofertado pela empresa **UNIFORMES CAMPINAS EIRELI-EPP** não atende as exigências do edital e termo de referência, estritamente quanto à sua legalidade, passo às análises de costume:

Em análise às razões dos recursos apresentadas pelas empresas, preliminarmente, no tocante à presença dos pressupostos recursais subjetivos e objetivos, nos leciona Marçal Justen Filho em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 17ª. edição, revista, atualizada e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, p. 1423 e seguintes:

"O cabimento do recurso administrativo sujeita-se à presença de determinados pressupostos. Sem esses pressupostos, nem se chega a apreciar o mérito da questão.(...) Os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido - vale dizer, não ser efetivada a revisão do ato administrativo impugnado.(...)"

Assim sendo, após análise recursal, entendo que os recursos interpostos pelas empresas apresentaram os requisitos subjetivos e objetivos de admissibilidade, porém quanto ao mérito do referido recurso deixo de me manifestar, pois qualquer manifestação nessa oportunidade extrapolaria os limites da legalidade.

É o parecer.

Socorro, 09 de abril de 2019.

Carolina Mantovani Bovi Zanesco
Procuradora Jurídica